

1 – “A-3 CONTROLE INTERNO”

A-3. controle interno.

PUBLICIDADE



LEI Nº 2.923/2019

Dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de nível universitário e alterações na Lei Complementar nº 88/2012

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019
Autor: Mesa Diretora

Emenda nº 007/2019 - Aditiva
Autor: Vereador Professor Carlos Shyton

Art. 1º A gratificação de nível universitário, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, ocupantes de cargos que exigem essa formação, ficam incorporadas nas referências, conforme tabela I anexa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para ocupação do cargo e, em virtude da presente Lei estar incorporando o percentual de 20% no valor do vencimento, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º A gratificação de nível universitário dos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação, continuará sendo paga aos atuais servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento de janeiro de 2019 e, aos admitidos e aprovados do concurso 001/18, homologado em 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Dá nova redação ao anexo V da Lei Complementar nº 88/2012:

"Anexo V - Quadro de Pessoal - Função gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno: nº de função: 01: Jornada de trabalho: 40 horas. Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87. (NR)"

Art. 4º Insere o art. 11-A na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-A Institui gratificação de nível superior ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo."

Art. 5º Insere o art. 11-B na Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 11-B Institui a gratificação de pós-graduação em latu-senso, no percentual de 10% (dez por cento) por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20% (vinte por cento) a partir do segundo curso de pós-graduação, que deverá ser pago mediante a apresentação do certificado, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo." (NR)

Art. 6º Os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo, passam a ser pautado pela referência 1 faixa H no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - Tabela de cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 7º Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 88/2012:

"Art. 10 Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento e, os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo terão direito a 2/5 (dois quintos) de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário. (NR)"

Art. 8º O art. 15 da Lei Complementar nº 88/2012 passa ter a seguinte redação:

"Art. 15 Os ocupantes de cargos em comissão estarão automaticamente exonerados no final de cada legislatura." (NR)

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

Maria Lúcia da Silva Marques
Prefeita Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE